

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 331/2022

10

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AOS ARREDORES DA PRAÇA REGIS BITTENCOURT, CENTRO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante aos constantes problemas no sistema de iluminação aos arredores da Praça Regis Bittencourt, Centro, neste Município. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. A Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado constantes problema no sistema de iluminação da Praça Regis Bittencourts, localizada no Centro, neste Município. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AOS ARREDORES DA PRAÇA REGIS BITTENCOURT, CENTRO.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante aos constantes problemas no sistema de iluminação aos arredores da Praça Regis Bittencourt, Centro, neste Município. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado constantes problema no sistema de iluminação da Praça Regis Bittencourts, localizada no Centro, neste Município.

3C



FOTOS

4C





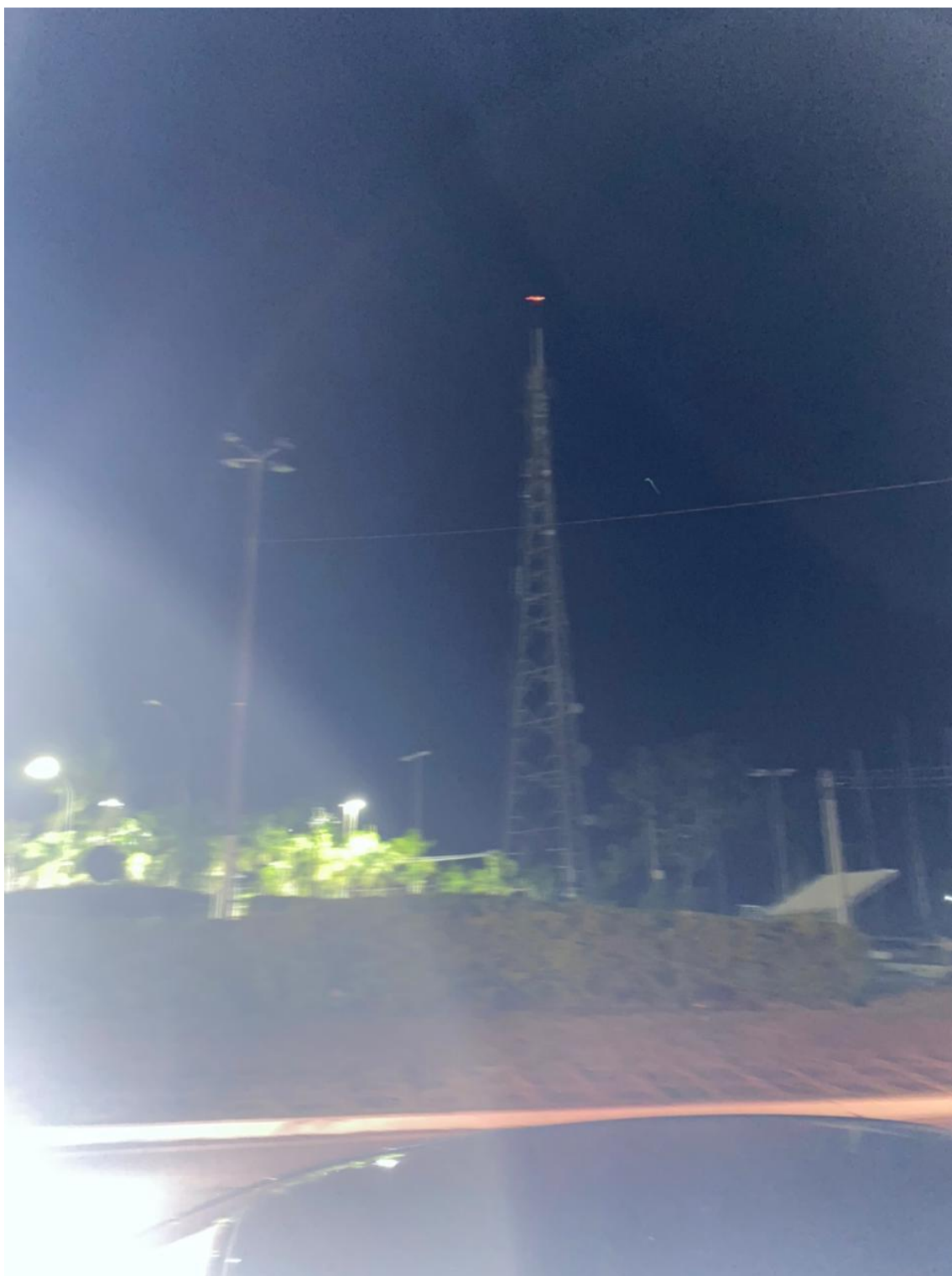
5C





6C





7C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 31/08/2022 13:21

Checksum: **D92329DAB8FD0BDF83DFE9262345E26C48972DDC7858B55C5B2FD2EADE167CC0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

